



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 158 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2024.

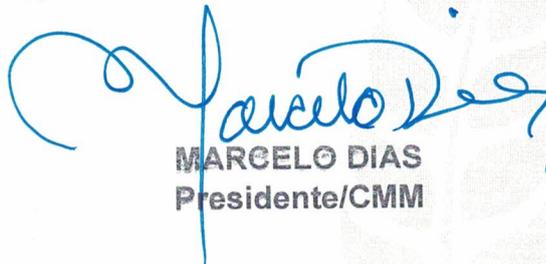
A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

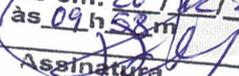
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 147/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


MARCELO DIAS
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 20/12/2024
às 09h 58m
Assinatura 

Nº PROC.: 04137 - PLO 147/2024 - AUTORIA: Ver. Gian do Nae

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FCA1CE956F22C347ACF770B56024FCA





PROJETO DE LEI Nº 147 /2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O INSTITUTO AGREGAR AMAZÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO AGREGAR AMAZÔNIA - IAA, entidade civil privada, de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 20 de maio de 2015 como Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Estado do Amapá e transformando-se em INSTITUTO AGREGAR AMAZÔNIA em 16 de dezembro de 2023, constituída na forma da lei e regida por Estatuto próprio com sede e foro neste Município, sito a Avenida Marcílio Dias, nº 1364-A, Bairro Jesus de Nazaré, CEP 68.908-124, nos termos do Estatuto Social.

Art. 2º O INSTITUTO AGREGAR AMAZÔNIA - IAA tem como finalidade agregar, fortalecer, incentivar e desenvolver atividades ligadas a melhoria da qualidade de vida das comunidades nos setores de agricultura, meio ambiente, cultura, esporte, saúde, lazer, turismo e educação, trabalho e emprego, com ênfase em todas as atividades que promovam o desenvolvimento humano e cidadania, como prevê o seu Estatuto.

Art. 3º Ficam assegurados à entidade supracitada todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em _____ de _____ de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: _____
às _____ h _____ m
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 147/2024-CMM
Autor: Ver. Gian do Nae
Presidente/CMM

